



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATO Nº 39/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/ 2021

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PEDREIRA
EM GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
L L GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **L L GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.078/0001-08 situada a Rua Oscar de Carvalho Jardim, nº 182, Vila Maturana, Casemiro de Abreu, CEP: 28.860-000 neste ato representada por seu sócio Luiz Henrique Gaspar Filho, inscrito no CPF sob o nº 140.979.267-64 e R.G. nº 204684633, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, Decreto Municipal nº 2156/10, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0010/2021, de 04.01.2021, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto eventual e futuro fornecimento de materiais de pedreira em geral para manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais municipais, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)** pelo item 04:

Parágrafo Único: O valor descrito no caput da cláusula segunda constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)

Os objetos serão recebidos pelo rito simples.

Parágrafo Primeiro - Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo – Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro – O objeto recebido provisoriamente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quarto – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

Parágrafo Quinto – Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.

Parágrafo Primeiro – A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.

Parágrafo Segundo – A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento dos objetos requisitados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA fornecerá os objetos no SETOR REQUISITANTE, respeitando seus respectivos horários de funcionamento elencados no item 7.4 do termo de referência, nos endereços também elencados no referido item. Os objetos serão recebidos pela fiscalização ou pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

Parágrafo Sexto – O prazo para conclusão do fornecimento dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições decorrentes desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo – Da forma de execução:

I – DIRETA, com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I - Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III - Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a ordem de execução, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

Parágrafo Nono - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0604.2678200492.054 Natureza da Despesa nº: 3390.30.00, Contas nsº 321, 322 e 323.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART. 65, II, “d”)

Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto - Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sexto - Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O gestor da referida ata será o Sr. José Cristóvão Raposo dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, matrícula 10/6919 SMOI.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor dos órgãos participantes:

- I – Verificar, antes de emitir a ordem de execução, se há saldo orçamentário disponível para a contratação.
- II – Emitir a ordem de execução.
- III – Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
- IV – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V – Controlar o quantitativo solicitado, respeitando o limite máximo para sua cota estipulado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Compete ao gestor do órgão gerenciador:

I – Realizar os atos dos itens 22.2.1 a 22.2.5, em relação a sua cota.

II - Controlar o quantitativo total dos itens solicitados, notificando os demais órgãos participantes quando alcançado o limite máximo.

III - Realizar, a cada 04 meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisa periódica de mercado para verificar a economicidade da Ata, abrangendo todos os seus itens.

IV - Promover a revisão dos preços registrados, caso os preços da pesquisa de mercado apontem divergência superior a 20% (vinte por cento) dos preços registrados.

V - Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização da contratação decorrente do Termo Referência caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será exercida pela servidora PATRÍCIA DE OLIVEIRA ERTAL – Assessora Administrativa SMOI - matrícula 41/6972;

Parágrafo Quarto – O gestor e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidores designados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

Parágrafo Quinto - Os fiscalizadores do contrato determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição do produto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Sexto - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo Administrativo.

Parágrafo Sétimo - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa superior, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.

II – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.

III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.

V – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.

VII – Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- I – Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- II – Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- III – Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.
- IV – Trocar, sem qualquer ônus ao contratante, os objetos rejeitados em 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual..
- V – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- VI – Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- VII – Emitir Notas Fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- VIII – Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- XI – Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- X – Apresentar ao contratante, no momento do fornecimento, documentação hábil que comprove que o material fornecido é proveniente de fornecedor extrativista licenciado junto aos órgãos competentes INEA e IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa(s);
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

- I – Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
- II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.
- III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.
- IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo instrumento convocatório.
- V – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:

I – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.

II – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.

III – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

IV – Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA descumprir integralmente a obrigação assumida.

V – Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) o atraso no fornecimento superior a 30 dias corridos.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

I – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

II – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

III – A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.

IV – A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Quarto - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

I – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

II – Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário..

Parágrafo Quinto - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Sexto - A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Sétimo - Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Oitavo - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registros de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo - Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo Quarto - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no instrumento convocatório, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial das obrigações, ou aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços e das contratações pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O termo inicial da vigência da ata de registro de preços é a data de assinatura desta.

Parágrafo Primeiro – A ata de registro de preços terá duração de 12 meses.

Parágrafo Segundo – O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.

Parágrafo Terceiro – O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.

Parágrafo Quarto - As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.

Parágrafo Quinto - As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

Parágrafo Sexto – O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 30 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE
L L GASPAR COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

22.223.078/0001-08
LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ROSCAR CARVALHO JARDIM, 182 - Q13
LT 07 - VILA MATARUNA - CEP 28.860-000
CASIMIRO DE ABREU/RJ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:



JORNAL O POPULAR - Ed. nº 984 - 19/05/2021 - PÁG 5 e 6

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 0010/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020
Fundamento: Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2021

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76
CONTRATADO: LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.078/0001-08, situada na Rua Oscar de Carvalho Jardim, nº 182, Vila Maturana - Casemiro de Abreu/RJ, CEP:28.860-000.
B) OBJETO: Constitui objeto do presente o registro de preços para eventual futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de pedreira em geral para manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais municipais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Bom Jardim-RJ, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários - Anexo I - Do Termo de Referência do presente Edital.
C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0604.2678200492.054 e N.D: 3390.30.00, contas 321, 322 e 323.
D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais) pelo item 04.
E) PRAZO: O presente Contrato começará a vigor a partir da data de assinatura deste (30/04/2021) e findar-se-á com o cumprimento integral das obrigações.